



TC 013.714/2014-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção e de Vestuário de Guarulhos (CNPJ 63.897.813/0001-46), e outros

Advogado/Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 92/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção e de Vestuário de Guarulhos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 48-58), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse convênio, foi firmado o Convênio Sert/Sine 92/99 (peça 1, p. 186-193) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção e de Vestuário de Guarulhos, no valor de R\$ 32.764,40 (cláusula quinta), com vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, em 28/9/1999 (cláusula décima), objetivando a realização de cursos de informática e técnicas de vendas para 202 treinandos (cláusula primeira -peça 1, p. 186-187).

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP ao referido sindicato por meio dos cheques 1.376 (1ª parcela) e 1.547 (2ª parcela), da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 13.105,76 e R\$ 19.658,64, depositados em 28/10/1999 e 23/12/1999, respectivamente (peça 2, p. 8 e 14), totalizando R\$ 32.764,40.

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4-15).

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 3), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por



meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do Convênio Sert/Sine 92/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 14/11/2006, e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 15/4/2013 (peça 2, p. 42-75, e peça 3, p. 88-99), tendo constatado diversas irregularidades (inexecução financeira do contrato, autorização de pagamento de parcelas com inobservância das formalidades e requisitos materiais exigidos, entre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor total pago pela Sert/SP ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção e de Vestuário de Guarulhos (valor histórico de R\$ 32.764,40), arrolando como responsáveis solidários: Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP), Álvaro Ferreira Egea (ex-Presidente do referido sindicato) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

7. Em 16/4/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 474/2014 e o Certificado de Auditoria 474/2014 (peça 3, p. 144-150), concluindo no mesmo sentido que a CTCE.

8. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 474/2014 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 3, p. 151).

9. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 154).

10. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, mencionados no item 69 do Relatório de Análise da TCE, entre outros (peça 2, p. 54).

10.1 A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 21):

1. As peças extraídas do volume 1,11,111, do processo 46219.012035/2006-31, não relacionadas na Portaria SE/CGU nº.958, comporão os Anexos, Documentação Auxiliar - e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE;

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial) que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.012035/2006-31-Tomada de Contas Especial instaurada relativamente ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Convênio Sert/Sine 92/99 (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção e de Vestuário de Guarulhos).

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 31 de julho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Marcos S. Kinpara

AUFC – Mat. 2854-1